PARECER Nº 1517/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO **AO PROJETO DE LEI Nº 390/2002.**

O nobre Vereador Rubens Calvo apresentou o projeto de lei 390/2002 propondo que os estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo somente possam comercializar bebidas alcoólicas para o consumo no local no horário compreendido entre as 12h00 do dia até as 04h00 do dia seguinte. De acordo com o que se expõe na justificativa, pretende-se com a definição de horários pré-estabelecidos, limitar o acesso às referidas bebidas tendo em vista atuar na prevenção contra o consumo excessivo. Argumenta também que, desse modo, colabora-se para a preservação da saúde pública e do bem estar social, tendo em vista que ao consumo excessivo e à dependência alcoólica estão estrelados problemas de saúde, acidentes de trânsito, violência doméstica, desemprego.

Há 02 (duas) propostas de substitutivo. A primeira, da Comissão de Constituição e Justiça, para adaptar o texto a uma melhor técnica de elaboração legislativa; e a segunda, da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, para alterar o horário inicialmente proposto para o intervalo das 12 até as 22 horas.

Em relação ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho analisar, ressaltamos, inicialmente, a importância inerente a toda ação no sentido de minimizar o consumo excessivo de álcool, que traz conseqüências negativas para a saúde pública, a família, a comunidade, o trabalho. Podemos exemplificar, apenas em relação aos acidentes de trânsito, com dados da Companhia de Engenharia de Tráfego, segundo os quais um décimo de todos os acidentes com vítimas resultam de dirigir com excesso de álcool no sangue; e mais de mil pessoas morrem, todo ano, vítimas de acidentes causados por este problema. A aprovação do projeto em epígrafe ajudará a tornar o comércio de bebidas alcoólicas mais regrado, limitando o consumo nos próprios locais de venda. Representará, portanto, um passo em direção ao estabelecimento de um ambiente social mais saudável, mais protegido contra resultados nefastos do consumo excessivo de bebidas de teor alcoólico. Pelo o que acima está exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto, na forma do

substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23 de outubro de 2003.

Gilberto Natalini – Presidente Vanderlei Jangrossi – Relator

Celso Cardoso

Manoel Cruz

Rubens Calvo